DIREITO À EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO CURSO SUPERIOR: QUAL O ALCANCE DA NORMA CONSTITUCIONAL DIANTE DO CETICISMO?

DIRITTO ALL'EDUCAZIONE AMBIENTALE NELL'ISTRUZIONE SUPERIORE: QUAL È IL CAMPO DI APPLICAZIONE DELLA NORMA COSTITUZIONALE IN FRONTE ALL SCETTICISMO?

Bleine Queiroz Caúla*
Francisco Jacinês Gurgel Luz**

RESUMO
O direito à educação ambiental está consagrado no ordenamento jurídico brasileiro constitucional e infraconstitucional e, no plano internacional, por força da cláusula aberta do artigo 5° da Constituição Federal de 1988. A Lei da Política Nacional de Educação Ambiental determina que a educação ambiental seja trabalhada em todos os níveis do ensino, veda a disciplina específica no ensino médio e fundamental, mas faculta a criação de uma disciplina específica nos cursos de pós-graduação. Desta forma, no ensino médio e fundamental fica imposta a interdisciplinaridade da educação ambiental nas matérias de história, geografia, ciências, biologia, matemática, cultura. A partir da pesquisa teórica, parece haver um equivoco na lei da política nacional de educação ambiental ao vedar a criação de uma disciplina específica trabalhada na fase criança e adolescente e permitida apenas na fase adulta, sem ousar afirmar que interdisciplinaridade não seja necessária, mas deve está aliada a uma disciplina específica nas escolas. No entanto, a investigação de campo poderá confirmar essa hipótese e apresentar justificativas. Esta pesquisa utiliza como ferramenta investigativa o *survey* através de questionários fechados aplicados com docentes, discentes e corpo laboral da Universidade de Fortaleza com amostra de 450 respondentes. Os resultados da pesquisa se mostraram esperançosos, uma vez que os entrevistados demonstram aceitação à inserção da disciplina educação ambiental nos cursos de graduação, porém os requisitos para atingir um nível de eficiência e mudança comportamental são desafiadores.

Palavras-chave: Direito à educação ambiental; Norma constitucional; Ceticismo.

---

* Doutoranda em Direito - Área Ciências Jurídico-Políticas pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa sob a orientação do professor catedrático Doutor Jorge Miranda; Mestre em Administração de Empresas e especialista em Direito Processual Civil pela UNIFOR; Advogada e Pedagoga. Assessora do Projeto Cidadania Ativa (2005-2008) agraciada com o V Prêmio Innovare 2008 – categoria Advocacia; Professora da Graduação e da Pós-Graduação da Unifor nas disciplinas: Prática Jurídica (disciplina de estágio), Direito Ambiental, Educação Ambiental, Mediação Ambiental; União Estável. Principais áreas de atuação e pesquisa: Direito Constitucional Ambiental; Educação Ambiental; Mediação Ambiental e Familiar; Cidadania e Moradia Sustentável; Responsabilidade Social das Universidades; Disseminação do Conhecimento Jurídico nas comunidades para o fortalecimento da cidadania; Obras publicadas: O direito constitucional e a independência dos tribunais brasileiros e portugueses: aspectos relevantes. Jorge Miranda (Org.) Juruá, 2011; A lacuna entre o Direito e Gestão do Ambiente: os 20 anos de melodia das Agendas 21 Locais, Premius, 2012. Email: bleinequeiroz@yahoo.com.br

** Bacharel em Direito e especialista em Processo Civil e Processo Penal pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Procurador do Município de Fortaleza. Advogado. Conselheiro Estadual e Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB-CE. Principais áreas de atuação e pesquisa: Direito Constitucional; Direito Administrativo. Email: jacyindio@hotmail.com

SOMMARIO:
Il diritto all'educazione ambientale è sancito nel brasiliano legale e costituzionale infracostituzionale ed internazionale, in virtù della clausola aperta di articolo 5 della Costituzione del 1988. La legge della Politica Nazionale di Educazione Ambientale determina che l'educazione ambientale sia lavorato a tutti i livelli di istruzione, vieta la specifica disciplina nella scuola elementare e media, ma prevede la creazione di una disciplina specifica in corsi di laurea. Così, la primaria e secondaria è imposto educazione ambientale interdisciplinare nel campo della storia, geografia, scienze, biologia, matematica, cultura. Dalla ricerca teorica, sembra che ci sia un errore nella legge nazionale ambiente politica dell'istruzione da impedire la nascita di una disciplina specifica lavorato in figlio e la fase adolescenziale e consentito solo in età adulta, senza avere il coraggio di dire che l'interdisciplinarietà non è necessaria, ma deve è accoppiato ad una specifica disciplina nelle scuole. Tuttavia, l'indagine di campo può confermare questa ipotesi giustificazioni e presente. Questa ricerca utilizza l'indagine come strumento di indagine tramite questionari chiusi applicati a insegnanti, studenti e il lavoro del corpo presso l'Università di Fortaleza con un campione di 450 intervistati. I risultati dell'indagine hanno dimostrato promettente, dal momento che gli intervistati dimostrano di accettazione per l'inserimento della disciplina di educazione ambientale nei corsi di laurea, ma i requisiti per raggiungere un livello di efficienza e di cambiamenti comportamentali sono impegnative.

Parole chiave: Diritto all'educazione ambientale; Norma Costituzionale; Scetticismo.

1. INTRODUÇÃO

O direito à educação ambiental está consagrado no ordenamento jurídico brasileiro constitucional e infraconstitucional e, no plano internacional, por força da cláusula aberta do artigo 5° da Constituição Federal de 1988. É pauta da agenda das principais conferências internacionais sobre meio ambiente. No entanto, esse desiderato percorre caminhos movediços. A legislação brasileira de educação ambiental determina que seja trabalhada em todos os níveis do ensino, mas veda a disciplina específica no ensino médio e fundamental.

As contingências do mundo atual impõem à sociedade civilmente organizada a legitimação do valor “sustentabilidade” assim como da liberdade, da justiça, da democracia. O presente artigo trata da inserção da disciplina educação ambiental nos cursos de graduação e discute a dificuldade de assimilação e motivação aos adultos para essa temática.

A investigação parte da hipótese de que houve um equivoco na lei da política nacional de educação ambiental em vedar a criação de uma disciplina específica no ensino médio e fundamental a partir do pressuposto de que a criança e o adolescente têm maior abertura para uma cultura de sustentabilidade e civilização ambiental. Não querendo com isso dizer que interdisciplinaridade não seja necessária, mas estar aliada a uma disciplina específica de educação ambiental nas escolas.

No entanto, é oportuno salientar que Instituições de Ensino Superior - IES assumem uma responsabilidade socioambiental mediante a ampliação da dimensão sócio pedagógica dos cursos de graduação, cujo alcance se dá por meio da interdisciplinaridade dos cursos de graduação - Direito, Economia, Administração de Empresas, Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo, Turismo, Engenharia Ambiental, Psicologia, Sociologia, dentre outros - em um movimento pautado no comportamento humanitário de seus acadêmicos, professores e o corpo laboral. A capacitação de novas lideranças comunitárias colima a formação de multiplicadores da conscientização de que os direitos não têm aplicabilidade sem o exercício da cidadania, cumprimento dos compromissos das IES em sua amplitude acadêmica a serviço da sociedade.

A Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº. 9.795 de 27 de Abril de 1999, estabeleceu como conceito de educação ambiental não-formal, as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente, devendo o Poder Público, em níveis federal, estadual e municipal, incentivar a ampla participação da escola, das universidades e do Terceiro Setor. A educação ambiental por ser transformadora, interage favoravelmente no ambiente, mediante o exercício da cidadania e a conscientização de um novo estilo de vida, respeitadas as peculiaridades e dimensões política, econômica e social do meio ambiente.

Dado o contexto traçado define-se então a questão de pesquisa: o direito à educação ambiental no curso superior e o seu alcance diante do ceticismo. O objetivo do estudo colima investigar a dificuldade de assimilação e motivação dos adultos ao cursar a disciplina educação ambiental na graduação. O tema assume relevância no planejamento estratégico das Instituições de Ensino Superior – IES. Espera-se com esse estudo contribuir para suprir a lacuna entre a investigação jurídica e a realidade social por meio da pesquisa de campo que revela as evidências empíricas do direito à educação ambiental a partir do ceticismo da sociedade adulta. A pesquisa de campo delineia-se na aplicação de questionário estruturado para analisar os dados por meio de estatística descritiva.

O artigo está dividido em quatro seções, a iniciar por esta introdução, em seguida decorre-se o suporte teórico e de campo da pesquisa. Por fim, estabelecem-se considerações finais sobre o trabalho.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A regulamentação da educação Ambiental no Brasil

As principais conferências internacionais sobre meio ambiente estabelecem que a educação ambiental deve ser trabalhada em todos os níveis do ensino. Desde a Conferência de Estocolmo, foi reconhecida como instrumento decisivo para promover as mudanças na humanidade, objetivando preservar e melhorar a qualidade do ambiente. É por meio dela que surge a inserção e aceitação de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza, a partir do cotidiano de vida na escola e na sociedade. No entanto, a questão perpassa pela cultura e mentalidade de cada sociedade[1].

A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional[2] mas vincula o poder público, as instituições educativas, os meios de comunicação de massa, as empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas e a sociedade como um todo, a reunir esforços para uma mudança de mentalidade. O arcabouço jurídico nacional da educação ambiental foi inaugurado pela Lei da Política Nacional de Meio Ambiente, recepcionado pela Constituição Federal de 1988 e pela Política Nacional de Educação Ambiental que regulamenta a norma programática ambiental constitucional[3].

A partir da educação ambiental é possível pensar em soluções concretas para o desafio a sustentabilidade na medida em que envolve o consumo, novos hábitos, racionalidade no uso dos recursos naturais, a mitigação do desperdício. Essa constatação pode ser depreendida a partir do texto da Lei da Política Nacional de Educação Ambiental ao conceituar que:

> Art. 1° Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

No entanto, essa tarefa é transversal e transgeracional, pois não se pode pensar apenas no presente e tem como desafio a ponderação de valores diante da colisão de interesses e/ou necessidades presentes e futuras,[4] mas quem de fato está preocupado com o direito ao futuro, aquecimento global, biodiversidade? Em 2012 foi lançada a obra "Psicose ambientalista: os

---

[1] Pontua CASTRO, Ronaldo Souza de; SPAZZIANI, Maria de Lourdes. Vygotsky e Piaget: contribuições para a educação ambiental. In: NOAL, Fernando Oliveira (Org.) et al. **Tendências da Educação Ambiental Brasileira**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 1998, p.195.

[2] Ver Art.2º da Lei nº 9.795/99.

[3] Ver a Lei 6.938/81; CF/88 e a Lei nº 9.795/99.

[4] KARKOTLI, Gilson. ARAGÃO, Sueli Duarte. **Responsabilidade social:** uma contribuição à gestão transformadora das organizações. Petrópolis: Vozes, 2004, p.35, asseveram que não basta apenas despoluir o planeta, as empresas precisam retificar o passado e proporcionar a tecnologia necessária para servir aos habitantes do futuro.

bastidores do ecoterrorismo para implantar uma "religião" ecológica, igualitária e anticristã" que tenta desconstruir a crise ambiental e o risco iminente das atividades desenvolvimentistas ao ponto de adjetivar os ambientalistas de "ecoterroristas"[5].

As soluções para os problemas da miséria, pobreza, exclusão socioeconômica e degradação ambiental serão mediadas a partir do novo conceito de desenvolvimento com sustentabilidade[6]. Contudo, a sua implantação reclama a educação ambiental, por meio de estratégias para a promoção do conhecimento, compreensão, habilidades e motivação para aquisição de nova mentalidade, atitudes diferenciadas e sensibilidade para lidar com os desafios socioambientais, econômicos e políticos[7].

Esse processo de aprendizagem não está restrito ao ensino formal adquirido nas escolas e universidades, mas também a educação da comunidade no campo informal[8]. No ensino formal, a educação ambiental é desenvolvida no currículo das instituições públicas e privadas, englobando a educação básica, a educação superior, a educação profissional, a educação especial e a educação de jovens e adultos. O artigo 5º da Lei 9.795/99 elenca os objetivos dessa política, quais sejam: democratização das informações ambientais; o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica dos problemas ambientais e sociais; a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania; o fortalecimento da cidadania e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

A Lei da Política Nacional de Educação Ambiental faculta às Instituições de Ensino Superior – IES a criar uma disciplina específica de educação ambiental nos cursos de pós-graduação. Já no ensino médio e fundamental, fica imposta às escolas a interdisciplinaridade da educação ambiental nas disciplinas de história, geografia, ciências, biologia, matemática, cultura[9].

Parece haver um equivoco do legislador infraconstitucional em permitir apenas no ensino superior a inserção de uma disciplina específica, pois na fase adulta os obstáculos de sensibilização para uma cultura ambiental são mais complexos e acompanhados de extrema

---

[5] Ver BRAGANÇA, Dom Bertrand de Orleans e. Psicose ambientalista: os bastidores do ecoterrorismo para implantar uma "religião" ecológica, igualitária e anticristã, Instituto Plínio Corrêa de Oliveira, 2012.
[6] DIAS, Genebaldo Freire. **Elementos para capacitação em educação ambiental.** Ilhéus: Editus, 1999.
[7] Convergem com esse entendimento, CARDOSO, Ana Maria Ferreira; COIMBRA, Danielle Batista. Educação ambiental e formação docente em cursos de ensino superior. In: FIGUEIREDO, João B. A. e SILVA, Maria Eleni Henrique da (Orgs.). **Formação humana e dialogicidade em Paulo Freire II**: reflexões e possibilidades em movimento. Fortaleza: Edições UFC, 2009, p. 33, quando afirmam que "a educação é, de fato, instrumento de transformação".
[8] Assim determina o inciso X do Art.2º da Lei nº 6.938/81.
[9] Cfr. determina o Art.10, parágrafo 2º da Lei nº 9.795/99.

resistência e rejeição, notadamente quando se fala em educação não-formal. Nada obsta que a interdisciplinaridade seja acompanhada por uma disciplina específica de educação ambiental nos currículos do ensino fundamental e médio na medida em que os resultados serão mais concretos e indica a quem deve ser cobrado esse mister.

O artigo 13 do mesmo diploma preceitua que a educação ambiental não-formal é concretizada a partir das ações e práticas educativas de sensibilização da coletividade voltadas para a proteção e defesa do meio ambiente nas suas diversas matizes (ecossistema, biodiversidade, temperatura, qualidade do ar e do solo, fauna, flora). Essa incumbência é solidária entre o poder público, iniciativa privada, meios de comunicação, terceiro setor (ONG's e Fundações).

No entanto, os atores sociais e empresas parecem ainda silentes para essa questão. Surge a indagação de saber se a sociedade está obrigada a receber educação ambiental informal? O legislativo não aponta como o executivo e as empresas privadas poderão concretizar essa norma. As dificuldades são inúmeras e variadas. Como educar adultos compulsoriamente? A questão é delicada, pois diferencia da alfabetização de adultos em que predomina a motivação para aprender, ter reconhecimento da sociedade, sair do status de analfabeto. Tomemos como exemplo a veiculação do programa Globo Ecologia[10] no horário de 6h43min, aos sábados. De que forma um programa de educação ambiental veiculado fora do horário nobre poderá cumprir com o seu viés educativo? Por que os programas educativos não substituem o Domingão do Faustão, a Malhação? Por que os meios de comunicação ainda não lançaram uma campanha de educação ambiental semelhante à campanha "Criança Esperança"? As possíveis respostas não surpreenderiam o leitor do presente artigo.

A inserção da educação ambiental no cotidiano da sociedade colima o estímulo da solidariedade entre gerações, a igualdade ao gozo de um ambiente de qualidade, o respeito aos direitos humanos primando por uma transformação humana e social que resulte no pensamento pró-ambiente. Não obstante, para que os processos educativos surtam resultados faz-se necessário considerar alguns pressupostos como a continuidade da aprendizagem, a estrutura física e material adequadas, o firme compromisso com o conhecimento e sua difusão. A promoção da educação ambiental está associada ao despertar, instigar e aprimorar

[10] Programa de televisão sobre Educação Ambiental exibido pela Rede Globo. Duração de 25 minutos.

os atores sociais para a sua capacidade de reflexão dos problemas individuais, coletivos e difusos, buscando uma razoabilidade e proporcionalidade entre os interesses colidentes[11].

2.2 A inserção da disciplina educação ambiental no curso superior

Apesar do arcabouço jurídico de regulamentação da educação ambiental no Brasil, ainda é possível depreender que os avanços na educação ambiental formal foram tímidos e os recursos continuam sendo mal aplicados[12]. Esse hiato entre a lei e a sua aplicabilidade no plano da eficácia social pode ser dirimido a partir de uma gestão eficiente e transparente do uso dos recursos destinados à educação, seja no ensino público ou privado, bem como do despertar da sociedade para o dever constitucional da responsabilidade compartilhada com a preservação dos recursos naturais e a superação do ceticismo com a crise ambiental e sociedade de risco.

Esse diagnóstico foi confirmado na investigação acerca do projeto de implantação de uma Agenda 21 Unifor: educação sustentável, realizada na Universidade de Fortaleza, no ano de 2010, com amostra de 450 pesquisados, envolvendo alunos, professores e funcionários. Os questionários, contendo 14 perguntas, foram tabulados no *Software Sphinx Léxica* 2000. O gráfico 1 revela uma maior incidência de discentes envolvidos na pesquisa:

---

[11] Pontua MAMEDE, Juliana Maria Borges. **Educação ambiental e participação política**: elementos para a construção de uma cidadania ambiental. 154f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Unifor, Fortaleza, 2003. Ver também SANTOS, Maria Elisângela do Espírito. Educação ambiental e formação docente: o saber ambiental diante das novas competências em educação. In: MATOS, Kelma Socorro Alves Lopes de (Org.). **Educação ambiental e sustentabilidade**. Fortaleza: Edições UFC, 2009.

[12] Revela DIAS, Genebaldo Freire. **Atividades interdisciplinares de educação ambiental:** práticas inovadoras de educação ambiental. 2. ed. São Paulo: Gaia, 2006. No mesmo entendimento, CAÚLA, Bleine Queiroz. **A lacuna entre o direito e a gestão do ambiente**: os 20 anos de melodia das agendas 21 locais. Fortaleza: Premius, 2012, p. 87) quando afirma que a Lei de Educação Ambiental ainda não alcançou o patamar de políticas afirmativas que minimizem a incidência dos crimes ambientais, ou que garantam a disseminação de uma cultura de proteção ao meio ambiente, sob a égide do princípio da precaução dos recursos naturais para a sobrevivência das gerações futuras.

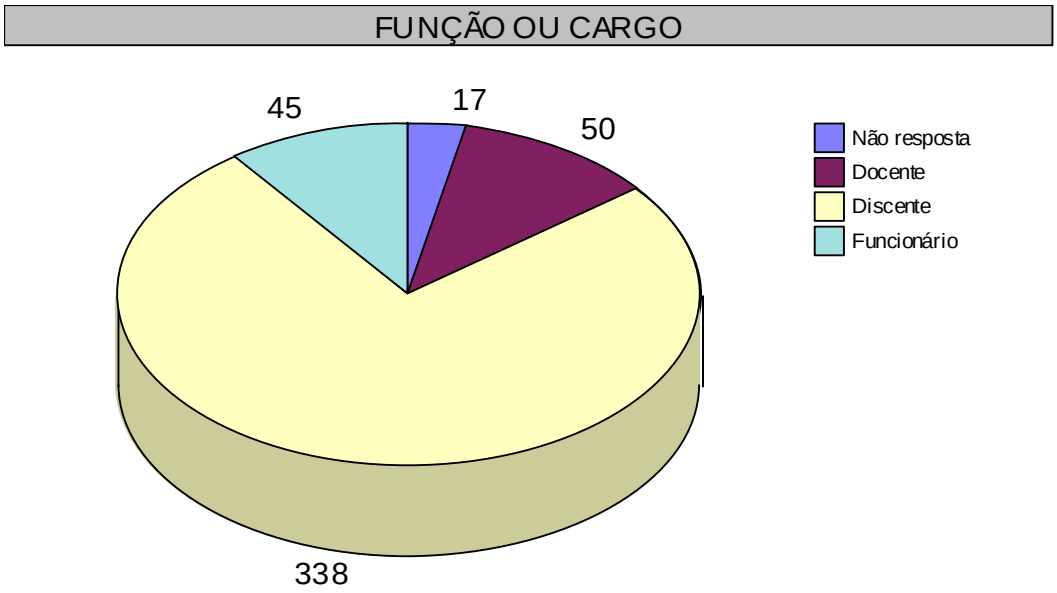

Gráfico 1: Cargo ou função que ocupa da Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Fonte: pesquisa direta, 2010.

Conforme o gráfico 2, na pesquisa predominou o curso de Direito (272 alunos), seguido da Psicologia (41 alunos) e Enfermagem (17 alunos):

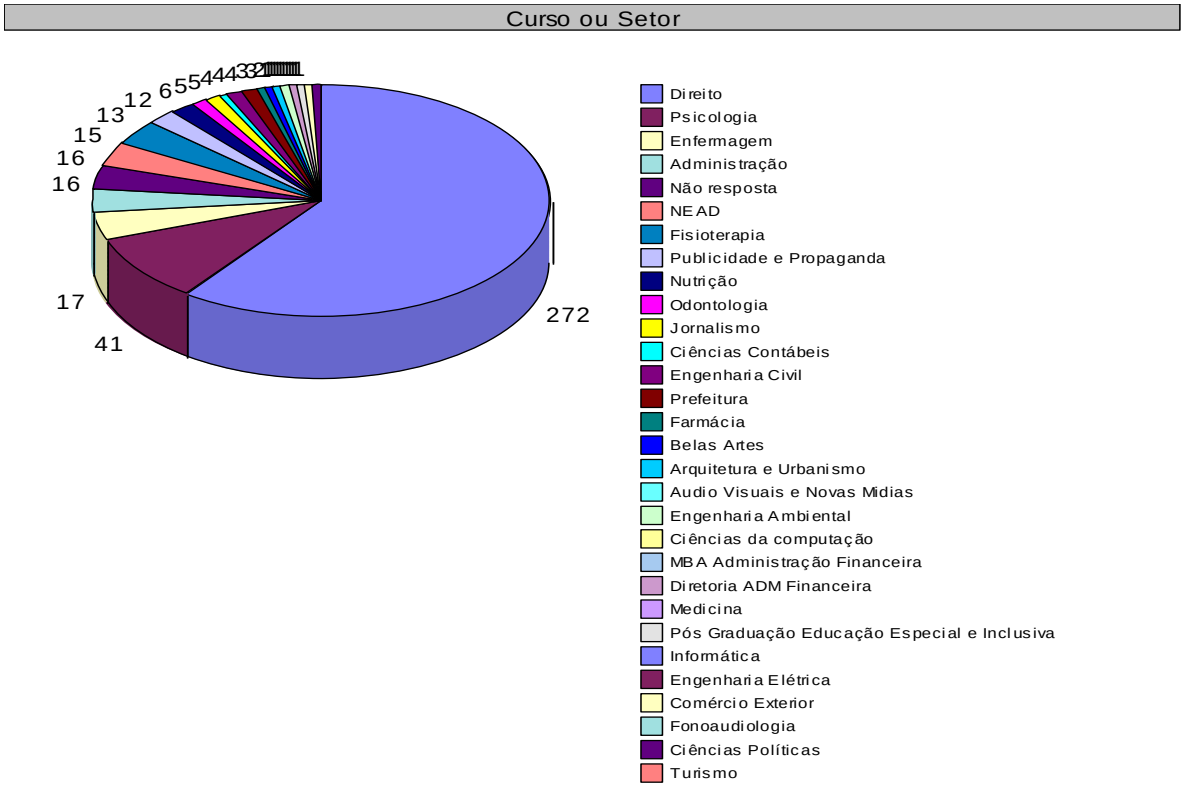

Gráfico 2: Curso que está vinculado na Unifor. Fonte: pesquisa direta, 2010.

O Centro de Ciências Tecnológicas – CCT da Universidade de Fortaleza implantou o curso de Engenharia Ambiental e Sanitária no ano de 2007, autorizado pela Resolução N° 30/2007, e inseriu a disciplina obrigatória Educação Ambiental (código T227), no 8° semestre, e como optativa para todos os demais cursos de graduação. A disciplina também é ofertada na modalidade à distância.

Consultados acerca da existência no curso de graduação de disciplina na área ambiental, o resultado aponta que existem várias disciplinas tratando da matéria de forma transversal, são elas: Direito Ambiental; Psicologia Ambiental, Saúde Ambiental, Gestão Ambiental, Saúde Coletiva, Educação Ambiental, Engenharia Ambiental, Poluição Ambiental, Paisagismo, dentre outras, conforme revela o gráfico 3:

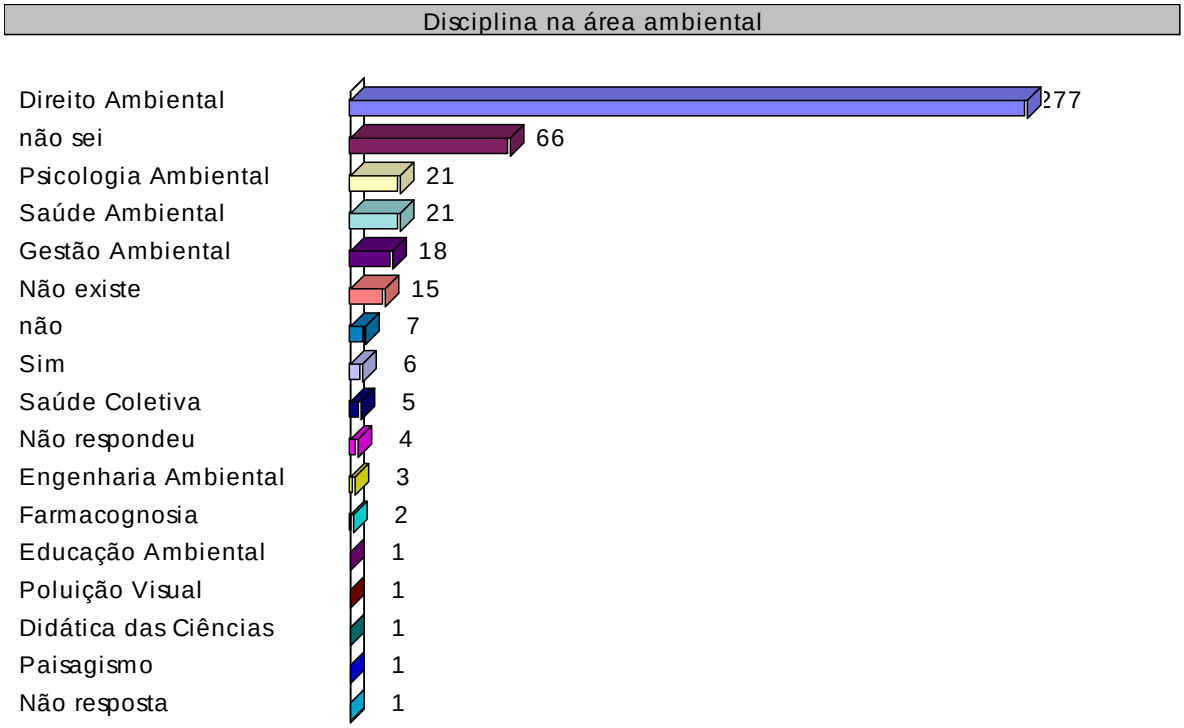

Gráfico3: Existência de alguma disciplina na área ambiental no curso de graduação. Fonte: pesquisa direta, 2010.

No entanto, é preciso averiguar os resultados atingidos com o aprendizado da disciplina no ensino superior na medida em que não é suficiente o conhecimento teórico (a evolução da educação ambiental; os grandes movimentos ambientais; os teóricos da educação ambiental;

legislação de meio ambiente; crise ecológica, etc). A questão ambiental exige mudanças e por essa razão perpassa pela cultura, comportamento e atitude.

A inserção de uma disciplina de educação ambiental no ensino médio e fundamental poderia trazer resultados pontuais e imediatos, pois a criança e o adolescente estão na fase de desenvolvimento da personalidade, abertos à mudança e aos ideais de sustentabilidade ambiental, econômica e política. O adulto tem resistência ao novo e dificuldade de rever postura e comportamento, como também flexibilizar os interesses individuais em sopesamento ao bem-estar coletivo. Não obstante, a interdisciplinaridade exige um elevado investimento na capacitação os professores de todas as matérias do currículo escolar e não garante o resultado desejado. Por seu turno, a contratação de professores para lecionar a disciplina específica no ensino fundamental e médio pode exigir um custo menor[13].

O gráfico 4 demonstra que na amostra de 450 pesquisados, a comunidade acadêmica embora resistente às questões ambientais, já sinaliza que o ser humano poderia adequar o seu sistema ao meio ambiente (98%). Mas ainda houve quem respondesse que "não se pode fazer nada a respeito, afinal, não vamos mudar o nosso estilo de vida".

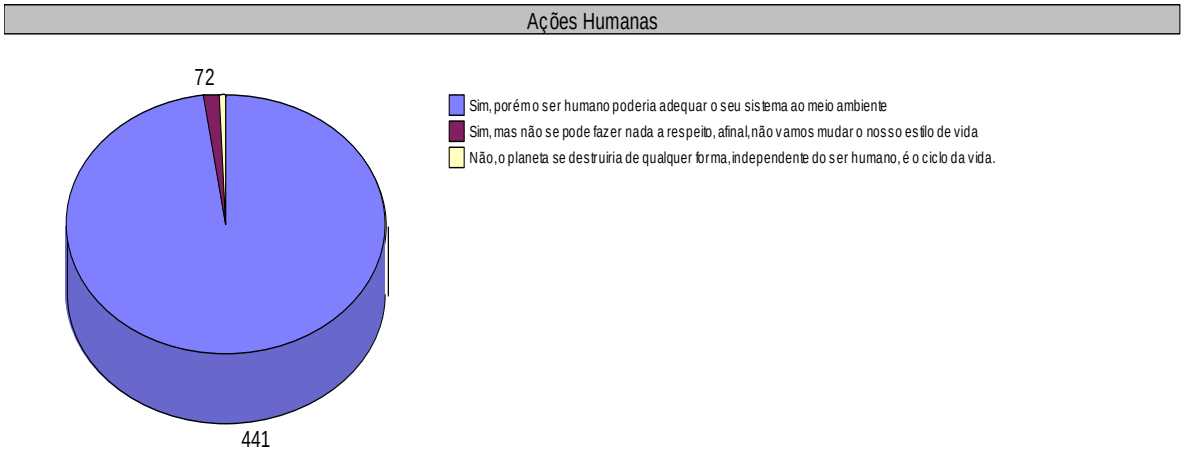

Gráfico 4: As alterações feitas pelos seres humanos são prejudiciais ao meio ambiente? Fonte: pesquisa direta, 2010.

A partir do gráfico 4 é perceptível que a visão antropocêntrica vem perdendo espaço para uma nova mentalidade, uma posição mais moderada de que o homem não é o centro na

[13] Nesse sentido, ver CAÚLA, Bleine Queiroz. A lacuna entre o direito e a gestão do ambiente: os 20 anos de melodia das agendas 21 locais. Fortaleza: Premius, 2012.

medida em que depende da natureza para a própria subsistência[14]. No entanto, muito ainda está por fazer.

Indagados sobre a contribuição individual para o desenvolvimento sustentável do planeta, 37,33% responderam que "não faço nada, mas acho legal quem faz". Em contrapartida, 61,55% afirmaram que fazem coleta seletiva, não jogam lixo na rua.

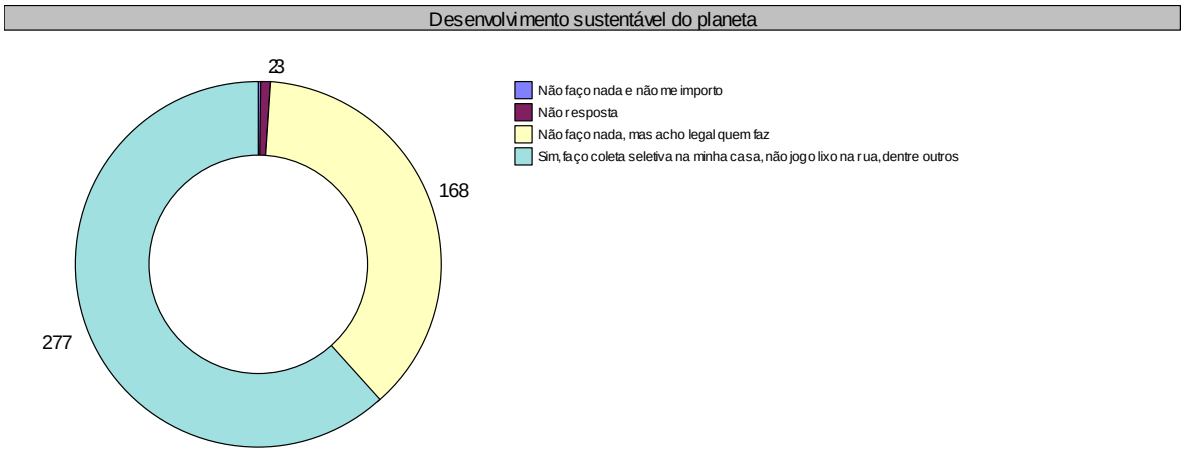

Gráfico 5: Você contribui para o desenvolvimento sustentável do planeta? Fonte: pesquisa direta, 2010.

O gráfico 5 revela o quão distante está o debate ambiental da sociedade civil. Embora a investigação tenha se dado no ambiente acadêmico, cuja consulta foi realizada com professores, alunos e funcionários e maior parte dos pesquisados sejam da área jurídica, a mentalidade ainda está restrita a simbólica ação da coleta seletiva do lixo. Desta forma, a norma programática do artigo 225 da Constituição Federal de 1988 ainda não alcançou os resultados sociais esperados. Não teve o legislador constituinte a intenção de prometer a proteção de um ambiente saudável, todavia impor um dever constitucional a todos, Estado, sociedade, empresas e ONG's.

Na consulta acerca das ações ambientais necessárias para a implementação da Agenda 21 Unifor: educação sustentável, o gráfico 6 revela que dentre as cinco principais ações

[14] Nesse sentido, BARBAULT, Robert. Ecologia geral: estrutura e funcionamento da biosfera. Rio de Janeiro: Vozes, 2011, p. 298) quando afirma que a ocorrência de mudanças evolutivas aceleradas é fácil de compreender: estas derivam da força de seleção exercida pela tecnologia humana e seus produtos (antibióticos, pesticidas e outras moléculas sintéticas). A importância das mudanças evolutivas introduzidas pelo homem pode ser mensurada economicamente em inúmeros casos e aparece notadamente na vulnerabilidade das sociedades humanas em face das doenças incontroláveis ou das populações das pragas.

indicadas estão: economia de água foi apontada por 295 respondentes (65,55%); em seguida o consumo consciente (65,11%); coleta seletiva de lixo (62,44%); lâmpadas econômicas (57,11%) e em quinto veio a economia de energia (56,88%).

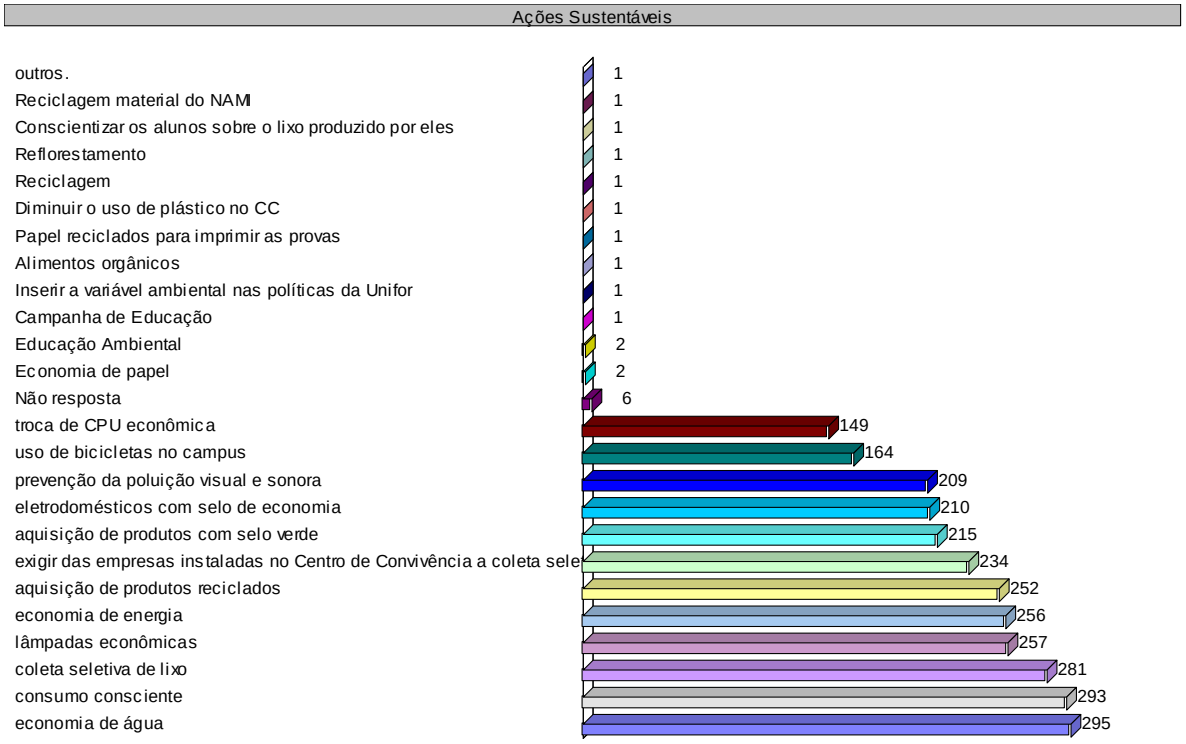

Gráfico 6: Ações ambientais para a implementação da Agenda 21 Unifor: educação sustentável . Fonte: pesquisa direta, 2010.

Ações pontuais como o uso de bicicletas no campus, a prevenção da poluição visual e sonora, a aquisição de produtos com selo verde e produtos reciclados predominaram também na análise valorativa dos respondentes.

2.3 “ISO EDUCAÇÃO” NAS IES

A gestão de qualidade das Instituições de Ensino Superior – IES pode ser medida pela norma de qualidade ISO 9001. O primeiro segmento a implantar uma gestão de qualidade foi o setor da saúde. Alguns países como Estados Unidos, Alemanha, Argentina, Austrália e México uniram-se à *International Organization for Standardiz* – ISO para propor um guia norteador para viabilizar uma estratégia de implamentação de um sistema de qualidade para as organizações educacionais e a consequente certificação internacional. Por essa razão, a ISO

denominou de *IWA-2 (International Workgroup Agreement)* o guia de qualidade para as organizações que prestam serviços em qualquer atividade de educação, seja ensino fundamental, médio, graduação, pós-graduação, EAD, dentre outros.

Na atual conjuntura cultural, social e política, o mercado vem exigindo um novo modelo de profissionais na medida em que os interesses da sociedade estão sendo considerados pelas empresas como subsídios para definição de seus objetivos e estratégias para a elevação do seu capital reputacional. Com relação à questão ambiental, depreendemos a partir da pesquisa intitulada "O que o Brasileiro pensa sobre o meio ambiente e o consumo sustentável", realizada pelo Ministério do Meio Ambiente no ano de 2000, uma evolução da consciência ambiental, conforme se depreende no gráfico 1:

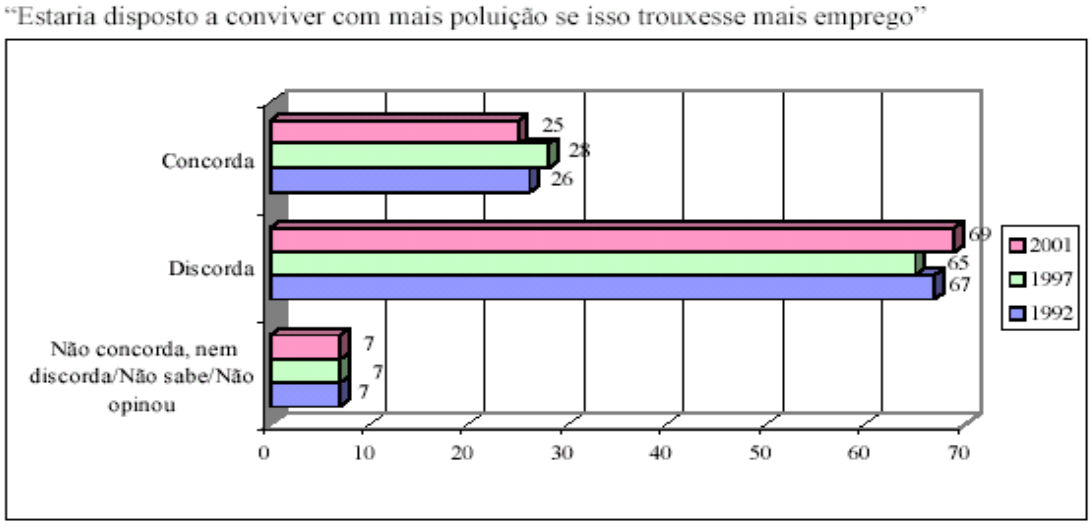

Gráfico 1. Evolução Consciência Ambiental. O Que o Brasileiro Pensa do Meio Ambiente e do Consumo Sustentável. Ministério do Meio Ambiente (MMA) - Instituto de Estudos da Religião (ISER). 2001. Fonte: COIMBRA, 2004.

A ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) produziu em 2006 a sua interpretação da ISO 9001 para a educação denominada NBR 15419, passando por uma revisão em 2008. O guia brasileiro tem como referencia a IWA-2 e a guia IRAM 30000 publicada na Argentina, entre outras referências[15].

A certificação ISO 9001 nas IES está vinculada ao sistema de qualidade do seu projeto pedagógico, respeitada a legislação educacional (LDB, portarias etc.), bem como a orientação pedagógica ou assessoria docente, a promoção e divulgação dos cursos, a segurança e

[15] Dados obtidos no site: <www.sercan-consultoria.com.br>. Acesso em: 21 set. 10.

manutenção das instalações físicas, os processos de avaliação internas ou externas, as ações de responsabilidade socioambiental, dentre outros. Essa tarefa envolve o comprometimento do corpo administrativo, docente e discente da organização na união de forças para um maior compromisso, responsabilidade, solidariedade e urbanidade.

O projeto ISO Educação pode ser implementado em observância às seguintes ações planejadas pela organização de ensino:

Ilustração 1. Projeto ISO Educação. Fonte: www.sercan-consultoria.com.br

O gráfico 9 aponta os três principais responsáveis em promover a educação ambiental, o poder público, os órgãos ambientais e a sociedade. Em sexto lugar aparecem as IES públicas e privadas:

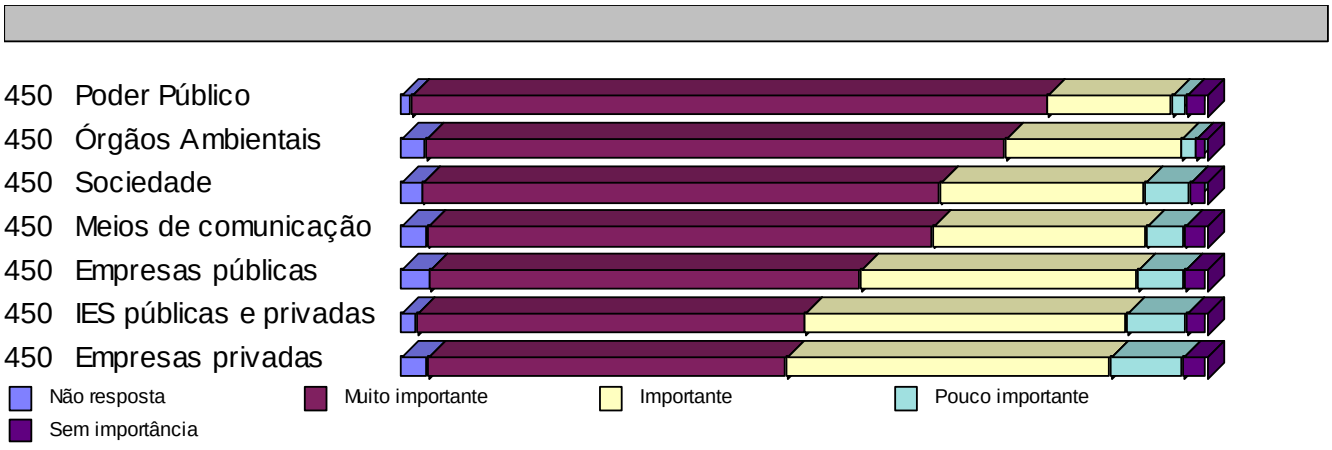

Gráfico 9. Responsáveis em promover a educação ambiental. Fonte: pesquisa direta, 2010.

A Norma Internacional ISO 26000 estabelece as diretrizes sobre a responsabilidade socioambiental conforme o compromisso da organização em incorporar considerações socioambientais em seus processos decisórios e a responsabilizar-se pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente. Não existe uma certificação para a ISO 26000, pois é uma norma de diretrizes e de uso voluntário que serve de indicador para o desempenho da IES. A homogeneização das IES privadas na categoria de empresas educacionais exigiu mais respostas do ensino superior quanto a sua participação na Responsabilidade Social. Desta forma, a IES necessitou profissionalizar o sistema de gestão, expressando de alguma forma a missão, o processo e o resultado que espera ao cumprir com seu papel social (HELLMANN, 2009).

A sociedade do mundo globalizado cobra uma educação de qualidade que perpassa pela preparação dos educadores, um método eficiente de avaliação, um ensino com viés profissional e humanista, um planejamento estratégico, marketing social, um programa de Agenda 21 para uma educação sustentável com todas as diretrizes de implementação e execução de ações ambientalmente corretas[16].

O direito ambiental compõe a grade das disciplinas obrigatórias do curso de Direito da Universidade de Fortaleza. São desenvolvidas metodologias ativas para a promoção da aquisição do conhecimento a partir de situações problemas reais. Dentre as atividades desenvolvidas destacamos: o olhar ambiental no campus da Unifor e/ou em bairros, escolas ou empresas no município de Fortaleza com apresentação de fotos e vídeos na sala de aula; Discussão dos problemas ambientais por meio das notícias veiculadas em jornal impresso, na internet ou na televisão e, sem seguida, fixadas no painel de notícias ambientais no bloco do curso de Direito no intuito de fomentar o interesse pela problemática; Seminários com várias temáticas ambientais; Fórum *on line* de discussão das leis ambientais e um viés crítico a partir da interpretação da norma quanto a sua aplicabilidade e eficácia social.

A implementação de uma Agenda 21 para uma educação sustentável tem imbricação com o grau de envolvimento em ações de responsabilidade socioambiental das IES e deverá está totalmente articulada com o Projeto Pedagógico Institucional, uma vez que abrange o

[16]Ver Bernardo Kliksberg (2008, p. 36): Las universidades tienen que formar con excelencia, tienen que formar éticamente, tienen que desarrollar la capacidad de voluntariado gigantesca que hay en ellas, tienen que servir a la comunidad. La universidad tiene que asumir a fondo la idea de responsabilidad social. Cuando le pedimos a la empresa privada responsabilidad social le estamos pidiendo varias cosas: juego limpio con los consumidores, buen trato al personal, amigos del medio ambiente e involucramiento en los problemas de la comunidad, participación en proyectos importantes para bajar la pobreza, ampliar en América Latina oportunidad para todos. La universidad tiene que estar en el mismo lugar.

tripé: ensino, pesquisa e extensão e a interdisciplinaridade dos acadêmicos, inerente à temática ambiental. É necessária a realização de visitas aos setores da IES, como diretoria administrativa, praça de alimentação, gráfica, refeitório do corpo laboral, marketing, serviços gerais com o fim de diagnosticar as principais necessidades bem como quais ações sustentáveis já foram implementadas na Instituição de Ensino Superior. A realização de atividades de ensino e aprendizagem sustentáveis e fundamentadas na ética, na transparência e no engajamento da organziação e do seu capital humano, constitui uma das diretrizes da Agenda 21 de educação sustentável.

Na proposta de construção da Agenda 21 da organização de ensino, deverão ser recepcionados os objetivos da educação ambiental, alinhados no artigo 5º da Lei 9.795/99, quais sejam: democratização das informações ambientais; o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica dos problemas ambientais e sociais; a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania; o fortalecimento da cidadania e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

As IES podem desenvolver outras atividades para serem trabalhadas junto à comunidade com o fito de que esta amplie seu conhecimento e consiga melhores oportunidades de inserção social e profissional. A proposta tem como objetivo geral a promoção do desenvolvimento sustentável. Os objetivos específicos são:

a) Integrar o corpo docente e discente por meio de um trabalho interdisciplinar pautado na função social e ética com o ambiente;

b) Viabilizar a construção da Agenda 21 de educação sustentável;

c) Disseminar a cultura e a prática do consumo consciente, solidário e equilibrado;

d) Contribuir para formação de docentes e discentes agentes de cidadania ambiental;

e) Ampliar a dimensão sócio-pedagógica dos cursos de graduação ofertados na organização de ensino.

Na doutrina de Calderón (2005), a busca de soluções para os problemas sociais não é um compromisso que a universidade pode cumprir ou deixar de cumprir. Trata-se de uma obrigação, que se ela não cumprir, torna-se uma instituição socialmente irresponsável.

A partir da pesquisa de campo é possível ratificar a indispensável responsabilidade socioambiental das IES na formação de uma cidadania ambiental e da mitigação da politica do ambientalmente incorreto. A Instituição de Ensino Superior, como todo local onde se faz

educação, é o espaço de experiências atuais, de formulação de expectativas e de construção de um futuro melhor, justo e possível. A questão ética mais delicada enfrentada nos dias atuais refere-se à vigilância e a fiscalização da sociedade para coibir as atividades de agressão ao ambiente e a corrupção nas suas diversas matizes, ou seja, a sociedade se autofiscalizando.

A garantia e a eficiência da educação ambiental estão diretamente vinculadas ao animus participativo da sociedade, condição *sine qua non* do bem-estar social. Esse entendimento pode ser confirmado a partir do gráfico 10 que revela qual seria o melhor caminho para salvar o planeta, tendo a maioria apontado os recursos naturais, em primeiro lugar, seguido da educação e cidadania e do consumo consciente, conforme revela o gráfico 10:

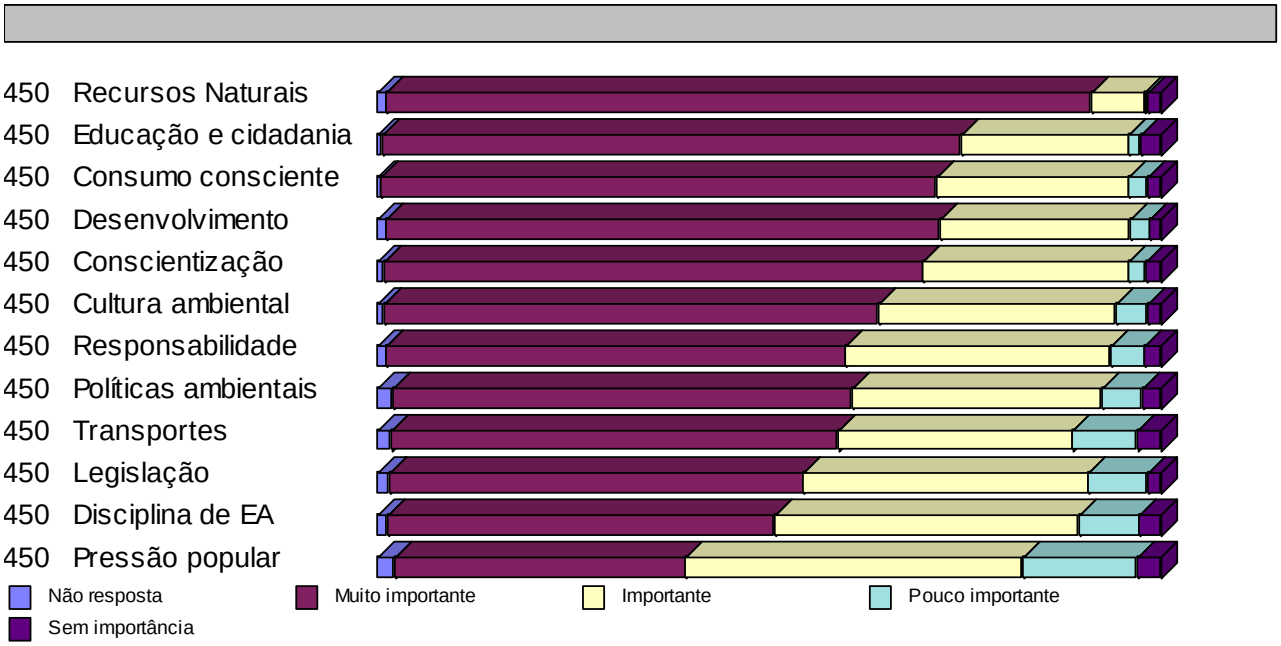

Gráfico 10. Melhora caminho para salvar o planeta. Fonte: pesquisa direta, 2010.

A disciplina educação ambiental foi considerada muito importante. Contudo, a legislação não se mostrou tão relevante se comparada com outras soluções como conscientização, cultura ambiental, políticas ambientais e transportes, o que ratifica o seu caráter repressivo e preocupa a todos os operadores do direito. A legislação por ter um viés de natureza repressiva, não consegue isoladamente coibir as atividades degradadores, assim como não impõe a educação ambiental sem uma motivação e sensibilização. Uma sociedade informada não implica em cidadãos participativos, esse construto é permeado por outros fatores como amor, sensibilidade, credibilidade, aceitação, desprendimento.

3. METODOLOGIA

Quanto aos fins a pesquisa é classificada como descritiva como descritiva, que segundo Collis e Hussey (2005), busca descrever o comportamento dos fenômenos, bem como obter informações sobre as características de uma determinada questão. Martins (1994) afirma ainda que esse tipo de pesquisa promove o estabelecimento de relações entre variáveis e fatos.

O método de coleta de dados utilizado foi a *survey*, um tipo de metodologia positivista da qual se retira uma amostra de sujeitos de uma população para estudá-la e fazer inferências sobre essa população, esse método afere fatos, atitudes ou comportamentos (COLLIS; HUSSEY, 2005; MAY, 2004).

Foi adotada uma amostragem não probabilística e por conveniência, a partir da utilização de grupos naturalmente formados (CRESWELL, 2010). Utilizou-se como instrumento de coleta um questionário impresso estruturado e não disfarçado com as pessoas que possuem vínculo com a Universidade de Fortaleza (UNIFOR). O questionário, conforme Roesch (2006) é o instrumento mais utilizado em pesquisa quantitativa.

A população alvo da pesquisa é composta por 30.607 (trinta mil seiscentos e sete) pessoas distribuídas entre alunos, professores e o corpo laboral, todos vinculados à Universidade de Fortaleza - UNIFOR. A amostra com 450 respondentes que se disponibilizaram a participar e contribuir com a pesquisa é relevante para que investigações jurídicas assumam o papel social de confrontar a teoria e a prática.

No entanto, nem todos os questionários foram recebidos completamente preenchidos, dessa forma na análise de resultados é mostrado o número de respondentes obtidos em cada item. O questionário é fechado e em alguns construtos é utilizada a escala de Likert de 0 a 5 para averiguar a intensidade da importância dos construtos segundo os entrevistados. A pesquisa foi realizada no mês de maio de 2010, no campus da Unifor. Os resultados são apresentados de forma sintética e a partir dos dados coletados foi elaborada uma estatística descritiva.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inserção da disciplina educação ambiental nos cursos de graduação constitui um desafio para as Instituições de Ensino Superior – IES. As conferências de Tbilisi e Moscou defendem os conceitos da transversalidade e interdisciplinaridade da Educação Ambiental,

contudo, torna-se necessário repensar que talvez não se adaptem às circunstâncias das escolas públicas brasileiras que muitas vezes não dispõem de políticas de investimento na educação básica, tampouco implantar no currículo escolar a educação ambiental interdisciplinar. O ponto nodal consiste na razoabilidade entre o que se almeja e que é possível alcançar.

A sociedade brasileira ainda não atentou para a necessidade de receber educação ambiental, seja ela formal ou não-formal, nem mesmo os que obrigatoriamente deveriam deter este conhecimento e repassar para os demais, como é o caso dos professores dos diversos níveis de ensino. Desta forma, as IES não podem ser omissas no seu papel de responsabilidade socioambiental. Deverá estimular a prática da cidadania ambiental, cujo mister reclama dedicação, estratégia, envolvimento dos diversos cursos de graduação na concretização de ações interdisciplinares com um objetivo comum.

A prática da atividade social é tarefa de grande complexidade e as IES têm plena consciência dos seus limites e possibilidades. Grandes conquistas nesta área já são significativas, mas ainda não foram capazes de tornar concreta a relação IES e sociedade. É uma seara que requer o encaminhamento consciente. A pesquisa de campo, portanto, vem ratificar a indispensável responsabilidade acadêmica e socioambiental das IES na formação de cidadãos ambientais e a mitigação da politica do ambientalmente incorreto.

Na pesquisa de campo, a disciplina educação ambiental foi considerada essencial. Contudo, a legislação não se mostrou tão relevante ao ponto de sensibilizar a sociedade para a aprendizagem do comportamento ambientalmente correto e sustentavelmente viável. Os envolvidos na pesquisa, na maioria alunos da graduação, apontaram outras soluções para o planeta, quais sejam: conscientização, cultura ambiental, políticas ambientais e transportes.

Não é exclusivamente a legislação a coibidora das atividades degradadores do meio ambiente, assim como não vai impor a educação ambiental à sociedade, seja formal ou informal. O direito à informação não impõe a participação dos atores sociais nos processos decisórios e no protagonismo dos seus direitos. A garantia e a eficiência da educação ambiental estão diretamente vinculadas ao animus participativo da sociedade, condição *sine qua non* do bem-estar social.

REFERÊNCIAS

BARBAULT, Robert. **Ecologia geral**: estrutura e funcionamento da biosfera. 6. ed. Trad. Francisco Morás. Petrópolis: Vozes, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. **Lei no 9.795, de 27 de abril de 1999**, que dispões sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências. Disponível na Internet em Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 11 de set.2013.

BRASIL, **Lei nº 6.938 de 31 de Agosto de 1981**, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 11 de set.2013.

BRAGANÇA, Dom Bertrand de Orleans e. **Psicose ambientalista**: os bastidores do ecoterrorismo para implantar uma "religião" ecológica, igualitária e anticristã. São Paulo: Instituto Plínio Corrêa de Oliveira, 2012.

CALDERON, Adolfo Ignácio. **Responsabilidade social:** desafios à gestão universitária. Revista ABMES, Brasília. Ano 23. Nº 34. Abril de 2005.

CARDOSO, Ana Maria Ferreira; COIMBRA, Danielle Batista. Educação ambiental e formação docente em cursos de ensino superior. In: FIGUEIREDO, João B. A. e SILVA, Maria Eleni Henrique da (Orgs.). **Formação humana e dialogicidade em Paulo Freire II**: reflexões e possibilidades em movimento. Fortaleza: Edições UFC, 2009.

CASTRO, Ronaldo Souza de; SPAZZIANI, Maria de Lourdes. Vygotsky e Piaget: contribuições para a educação ambiental. In: NOAL, Fernando Oliveira (Org.) et al. **Tendências da Educação Ambiental Brasileira**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 1998.

CAÚLA, Bleine Queiroz. **A lacuna entre o direito e a gestão do ambiente**: os 20 anos de melodia das agendas 21 locais. Fortaleza: Premius, 2012.

COIMBRA, Danielle Batista. **A Evolução da gestão ambiental no Ceará**: a motivação e os condicionantes das maiores indústrias exportadoras. 137f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Unifor, Fortaleza, 2004.

COLLIS, Jill; HUSSEY, Roger. **Pesquisa em administração**: um guia prático para alunos de graduação e pós graduação. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa**: métodos qualitativo e quantitativo. 3. ed., Porto Alegre: Artmed, 2010.

DIAS, Genebaldo Freire. **Elementos para capacitação em educação ambiental.** Ilhéus: Editus, 1999.

DIAS, Genebaldo Freire. **Atividades interdisciplinares de educação ambiental:** práticas inovadoras de educação ambiental. 2. ed. São Paulo: Gaia, 2006.

HELLMANN, Gilmar José. **Indicadores para avaliar a responsabilidade social nas instituições de ensino superior.** In: IX Congresso Nacional de Educação; PUCPR (Org.). Curitiba: 2009, p. 5093-5107. Disponível em: < http://www.pucpr.br/eventos/educere/educere2009/anais/pdf/3227_1766.pdf >. Acesso em: 11 set. 2013.

KARKOTLI, Gilson. ARAGÃO, Sueli Duarte. **Responsabilidade social:** uma contribuição à gestão transformadora das organizações. Petrópolis: Vozes, 2004.

KLIKSBERG, Bernardo. El rol de la universidad en un continente de cambio. In: Red Latinoamericana de Cooperación Universitaria (Coord.). **Responsabilidad Social de las**

Universidades. Buenos Aires: Fundación Red Latinoamericana de Cooperación Universitaria, 2008.

MAMEDE, Juliana Maria Borges. **Educação ambiental e participação política**: elementos para a construção de uma cidadania ambiental. 154f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Unifor, Fortaleza, 2003.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Manual para elaboração de monografias e dissertações**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

ROESCH, Sylvia Azevedo. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração**: guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de caso. 3. Ed., São Paulo: Atlas, 2006.

SANTOS, Maria Elisângela do Espírito. Educação ambiental e formação docente: o saber ambiental diante das novas competências em educação. In: MATOS, Kelma Socorro Alves Lopes de (Org.). **Educação ambiental e sustentabilidade**. Fortaleza: Edições UFC, 2009.